



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

**MEMORANDO Nº. 03/2021/AJL-CMT** Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Dudu

**Ref.:** Projeto de Lei nº 10/2021

**Ementa:** "Institui o dia municipal de incentivo à adoção de animais e realização de Feira na cidade de Teresina. "

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir a modificação a seguir exposta.

Da análise do teor do art. 2º da proposição, o qual obriga a realização de determinado evento (Feira Municipal de Adoção de Animais) a cargo do Poder Público municipal, vê-se que tal previsão viola o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

A fim de esclarecer o entendimento acima exposto, confira<sup>1</sup>:

*É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que preveja que o Poder Executivo deverá destinar às Secretarias de Cultura e de Segurança Pública os recursos necessários para a realização de um evento anual de música. O STF entendeu que a referida lei é inconstitucional por vício de iniciativa. Isso porque a lei impõe obrigações aos órgãos públicos (serviços públicos), além de interferir no orçamento do Poder Executivo, matérias que somente poderiam ser disciplinadas em lei de iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 61, § 1º, II, "b" e art. 165, III, da CF/88. STF. Plenário. ADI 4180/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/9/2014 (Info 758).*

Sendo assim, recomenda-se suprimir o artigo 2º do PL, fazendo-se as adequações pertinentes.

<sup>1</sup> CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Lei de iniciativa parlamentar que impõe recursos para**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

*Flavielle e. coelho*  
FLAVIELLE CARVALHO COELHO  
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA  
MATRÍCULA 07883-2 CMT  
Flavielle Carvalho Co.  
Assessora Jurídica-Legislativa - C.M.T.  
Mat.: 07883-2